



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 04-044/2015

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CEP:

PESSOA PARA CONTATO:

Recebi (emos) através do acesso à página <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA:

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Equipe Pregoeiro, por via fax (83) 3218 – 9005 ou pelo e-mail [licitacaojp@gmail.com](mailto:licitacaojp@gmail.com). O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.

João Pessoa – PB

DATA: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura do responsável da retirada do edital: \_\_\_\_\_

Manoel Taigy de Q. Mello Neto  
Pregoeiro da COPEL/SEAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-044/2015  
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

PROCESSO Nº 2015/032225 DA SEDES

OBJETO:

SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO PÓS - OCUPACIONAL E RELATÓRIO FINAL NA COMUNIDADE TAIPA NOVA VIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, ATENDENDO AS CONDIÇÕES, QUALIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

LOCAL:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, SITUADA NA RUA DÍÓGENES CHIANCA, 1777, ÁGUA FRIA - JOÃO PESSOA/PB, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 13/08/2015

HORA: 9:30h (nove horas e trinta minutos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-044/2015**

A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1763 de 16 de agosto de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 04-044/2015**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme disposto no presente Edital e em seus anexos, que passam a fazer parte integrante do mesmo para os efeitos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Secretaria de Administração, o Sr. Dalpes Silveira de Souza ou pelos Pregoeiros Substitutos, o Sr. Manoel Taigy de Q. Mello Neto ou a Sra. Nathalia de Almeida C. Ferreira e com apoio da Sra. Emilia de Rodat de Souza Silva e do Sr. José Geraldo de Albuquerque Sobrinho.

Processo Administrativo Nº: **2015/032225 DA SEDES**

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa/PB, Fone: (83) 3218 9005 / 3218.9006.

**Data:** 13/08/2015, (Na hipótese de não haver expediente nesta data, a sessão ficará adiada para o próximo dia útil).

**Hora:** 9:30 (nove horas e trinta minutos)

**1.0 - DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem por objeto a SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO PÓS OCUPACIONAL E RELATÓRIO FINAL NA COMUNIDADE TAIPA/NOVA VIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, ATENDENDO AS CONDIÇÕES, QUALIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

**2.0 - DOS ANEXOS**

**2.1** - Integram este edital o **ANEXO I** – Termo de Referência, **ANEXO II** – Modelo de declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para habilitação, no caso de licitante que apresentar CRF – Certificado de Registro de Fornecedores, **ANEXO III** – Modelo de declaração para cumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, **ANEXO IV** – Modelo de declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de sua condição de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte e ainda o **ANEXO V** – Minuta de Contrato, e **ANEXO VI** - Modelo de declaração de que a Empresa dispõe de alvará de funcionamento.

**3.0 – DO SUPORTE LEGAL**

**3.1** - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 4.985/03, de 18 de novembro de 2003, que instituiu o Pregão no âmbito da Administração Pública Municipal, com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelo disposto neste Edital.

#### 4.0 – DA DOTAÇÃO

**4.1** – As despesas para a execução dos produtos aqui licitados correrão por conta da seguinte atividade orçamentária:

SEDES			
Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Contrato de Repasse nº
<b>14.107.08.244.5135.2188</b>	<b>3.3.90.39</b>	<b>05 (CONVÉNIO - MINISTÉRIO DAS CIDADES)</b>	<b>0251160-32/2008</b>

#### 5.0 – DA PARTICIPAÇÃO

**5.1** – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas e especializadas com o objeto da licitação que se apresentarem ao pregoeiro, no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, portanto:

- a) Documentação de credenciamento (**em separado** dos envelopes 1 e 2);
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**em separado** dos envelopes 1 e 2);
- c) Envelope 1 - Proposta de Preços (lacrado e rubricado pelo licitante); e
- d) Envelope 2 - Documentos de Habilitação (lacrado e rubricado pelo licitante).

**5.2** – Não poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução e em liquidação;
- b) Constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, vinculadas sob nenhuma forma;
- c) Sociedades estrangeiras que não funcionem regular e legalmente no país;
- d) Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal regidos pela Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos da punição.

#### 6.0 - DO CREDENCIAMENTO

**6.1** – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, no local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, munido **OBRIGATORIAMENTE**, dos seguintes documentos:

**6.1.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, devidamente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

**6.1.2 – Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, estabelecendo PODERES PARA REPRESENTAR O LICITANTE NO CERTAME E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO.**

**6.2** - O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento juntamente com seu documento de identidade, em seguida, a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, e de sua condição ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme ANEXO V, e, finalmente, os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilidade”. A comprovação da condição de Microempresas ou EPP se dará mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, , emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

**6.3** - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado pelo pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

**6.4** – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedado à manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;

**6.5** – A não-apresentação ou incorreção insanável de imediato de qualquer documento de credenciamento, bem como o não-comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação desse licitante na disputa dos lances no certame.

**6.6** – O licitante não credenciado por descumprimento de algum subitem acima, poderá participar do certame com sua proposta inicial, não podendo ofertar lances.

## **7.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E ACEITAÇÃO TÁCITA**

**7.1** – A proposta de preços deverá:

**7.1.1** - ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

Ao Pregoeiro da  
Prefeitura Municipal de João Pessoa - SEAD  
Pregão nº 04-044/2015  
Envelope 1 – PROPOSTA DE PREÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

**7.1.2** – preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos;
- b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação de cada item incluindo a Ementa, o Conteúdo Programático e Metodologia e respectivo preço por item, como também valor global do lote, em moeda corrente nacional expresso em algarismos e preço total em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.
- c) Atender às especificações mínimas estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)** e estar datada e assinada por pessoa **juridicamente habilitada**;

**7.2** - A proposta de preços apresentada implica em o proponente aceitar tacitamente que:

**7.2.1** – Os preços propostos pelo licitante:

- a) Refletem os de mercado no momento;
- b) Incluem todas as despesas referentes ao material didático e mão-de-obra para a perfeita prestação dos serviços, bem como todas as demais despesas incidentes sobre os mesmos, tais como tributos, impostos, tarifas, taxas, fretes, e encargos trabalhistas;
- c) São fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato

**7.3 – Do prazo de entrega:**

**7.3.1** - Variável, de acordo com o serviço contratado. Os dias e horários para execução do serviço serão agendados de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE, obedecendo aos horários de expediente da SEDES, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00 e deverá ser agendado entre CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**7.3.2** - As datas e horários definidos previamente poderão sofrer alteração, a critério da SEDES, em comum acordo com a empresa vencedora.

**7.4** – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

**7.5** – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;

**7.6** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos à Secretaria solicitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**7.7** – O não atendimento de qualquer exigência ou condição do item “DA PROPOSTA DE PREÇOS E ACEITAÇÃO TÁCITA”, observadas as condições previstas no subitem **19.7 e 19.8** deste edital, implicará na **desclassificação** do licitante;

## **8.0 – DA HABILITAÇÃO**

**8.1** – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres e conter a documentação abaixo:

Ao Pregoeiro da  
Prefeitura Municipal de João Pessoa - SEAD  
Pregão n° 04-044/2015  
Envelope 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

**8.1.1 - EMPRESAS JÁ CADASTRADAS:** deverão apresentar a seguinte documentação

- a)** CRF – Certificado de Registro de Fornecedores vigente, emitido pela Divisão de Cadastramento de Fornecedores da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, nos termos da Lei nº 8.666/93, em substituição à documentação concernente à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. **Não será aceito o registro cadastral do SICAF, em virtude deste Órgão não ser abrangido pelo referido sistema**, conforme disposição do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 4.985/2003;
- b)** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado. Os(s) atestados(s) somados deverão indicar a execução na área de cursos livres e profissionalizantes, domínio do conteúdo e experiência didática na área temática do curso a ser ministrado. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia do contrato ou respectiva Nota Fiscal;
- d)** Declaração, em papel timbrado, de que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo em ANEXO III a este edital;
- e)** Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado modelo em anexo IV;
- f)** Declaração que a empresa dispõe de Alvará de Funcionamento ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento oportuno, podendo ser utilizado o modelo do anexo VII;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**g)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1 (um).

**g.1** – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1)** sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

**2)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo do pregoeiro, fica dispensada a inclusão da documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão ou;
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**3)** sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317, de 05 de janeiro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço de Abertura e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**4)** sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante;

**5)** Entidades sem fins lucrativos:

- Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, devidamente registrado na entidade competente.

**6)** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**8.1.2 – EMPRESAS NÃO CADASTRADAS** deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de:

- a) Habilidade jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica; e
- e) Cumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93;

a) A **Habilidade jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**a.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **com todas as suas alterações**, ou ato constitutivo **consolidado**, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

b) A **Regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**b.1**) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

**b.2**) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;

**b.3) prova de regularidade com a:**

**I) Fazenda Estadual, e;**

**II) Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documentos equivalentes, na forma da Lei;**

**b.4)** prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**b.5)** Prova de Regularidade Trabalhista, representada pela CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pela Justiça do Trabalho.

c) A **qualificação econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**c.1)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 90 (noventa) dias da data fixada para abertura da Licitação;

**c.2)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1(um).

**c.2.1** – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1)** sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

**2)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo do pregoeiro, fica dispensada a inclusão da documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão ou;
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**3)** sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317, de 05 de janeiro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço de Abertura e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**4)** sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**5)** Entidades sem fins lucrativos:

- Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, devidamente registrado na entidade competente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**6)** O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**d) A qualificação técnica** será comprovada mediante:

**d.1)** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado. Os(s) atestados(s) somados deverão indicar a execução na área de cursos livres e profissionalizantes, domínio do conteúdo e experiência didática na área temática do curso a ser ministrado. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia do contrato ou respectiva Nota Fiscal;

**e)** Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado modelo em anexo IV;

**f)** Declaração, em papel timbrado, de que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação, conforme modelo em ANEXO III a este edital.

**g)** Declaração que a empresa dispõe de Alvará de Funcionamento ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento oportuno, podendo ser utilizado o modelo do anexo VII.

**8.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou acompanhada do original, para autenticação pelo pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;**

**8.3 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):**

**8.3.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;**

**8.3.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;**

**8.3.3 – Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**8.3.4** – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**;

**8.4** – O não atendimento de qualquer exigência ou condição do item “DA HABILITAÇÃO”, observadas as condições previstas no subitem **18.7 e 18.8** deste edital, implicará na **inabilitação** do licitante;

## **9.0 - DO PROCEDIMENTO**

**9.1** - No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2);

**9.1.1** – O pregoeiro poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para abertura dos trabalhos;

**9.2** – Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos 15 (quinze) minutos antes do referido horário;

**9.3** – Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes, serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis;

**9.4** - No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo por item e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

**9.4.1** – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo ser estabelecido, pelo pregoeiro, durante a sessão, valores mínimos dos lances ofertados e tempo de duração da fase de lances;

**9.4.2** - Dos lances ofertados não caberá retratação;

**9.4.3** – Depois de definido o lance de menor preço por item, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;

**9.5** – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 9.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);

**9.6** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**9.7** – Caso não se realize lance verbal por todos os licitantes será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**9.8** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**9.8.1** – Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação;

**9.9** – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao entendimento da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte., nas condições a seguir:

**9.9.1** – A identificação da PROPONENTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 6.2 deste Edital;

**9.9.2** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta de menor preço;

**9.9.3** – Para efeito do disposto no item 9.9.2, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar novo lance, o qual deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame.

**b)** Não havendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.9.2 deste Edital, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**9.10**– Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para todos os itens, de acordo com o menor preço apresentado em cada item do objeto licitado, o pregoeiro confrontará referidos preços com os estimados para contratação;

**9.11** – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

**9.12** - Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste Edital. No caso de empresa identificada como ME ou EPP com alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização desta documentação, permitido a Administração, a seu critério, prorrogar por igual período,

**9.13** – Nas situações previstas nos subitens **9.7, 9.9 e 9.11**, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**9.14** - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**9.15** - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 15 (quinze) dias úteis da homologação da licitação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos;

**9.16** - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

#### **10.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Esta licitação é do tipo **menor valor global**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8º do Decreto nº 4.985/2003;

**10.2** – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas no Termo de Referência;

**10.3** – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR GLOBAL**;

**10.4** - Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

**10.5** - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

**10.6** – Após adjudicado o licitante vencedor, aquele que tiver ofertado o(s) menor(es) preço(s) por item, a pregoeira concederá 24 (vinte e quatro) horas para o mesmo apresentar nova planilha com os preços unitários dos itens que compõem cada item de valor ofertado no lance verbal final durante a sessão.

#### **11.0 - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**11.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**11.2** – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

**11.3** - O(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, Secretário de Administração do Município, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais;

**11.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.5** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação;

**11.6** – A falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

## **12.0 – DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - Homologado o julgamento, será elaborado o Termo de Contrato em favor do licitante vencedor. A cada curso ministrado será emitida a Nota de Empenho pela Secretaria solicitante em favor do (s) contratado(s). Caso o licitante vencedor não seja cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da SEAD, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o Lote correspondente.

**Parágrafo Único:** A não realização do cadastramento no prazo informado no item acima, acarretará no cancelamento da Homologação e consequentemente a convocação da empresa segunda classificada no certame.

**12.2** - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato referente ao fornecimento do serviço será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a Secretaria de Administração e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

**12.3** - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

**12.4** – O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ao) um prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SEAD, para atender à convocação prevista nos itens anteriores sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 14 do Decreto 4.985/2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**12.5** – Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular, ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **9.13** acima.

### **13.0 – DO ATESTO DO OBJETO LICITADO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** - O objeto da presente licitação será atestado:

**13.1.1 - Provisoriamente**, depois de implantado o curso a ser ministrado, para efeito de posterior avaliação de conformidade com o Termo de Referência - Anexo I.

**13.1.2 – Definitivamente**, quando do término do curso ministrado, após a avaliação por parte da SEDES e dos participantes do curso.

**13.2** - Os produtos/serviços serão rigorosamente conferidos pela CONTRATANTE, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionado à qualidade do produto/serviço entregue/prestado.

**13.3** - Após a emissão da Nota Empenho, a SEDES designará formalmente uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada COMISSÃO DE ATESTO DO CURSOS, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**13.4** – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço está sendo prestado em desacordo com a proposta e do Termo de Referência, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**13.5** - À Comissão referida no subitem 13.2 compete, entre outras atribuições:

**13.5.1** - Encaminhar à Secretaria de Administração o documento que relate as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

**13.5.2** - Solicitar à contratada, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

**13.6** - A ação da Comissão não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **14.0 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento será mensal, mediante EMPENHO, de acordo com os cursos efetivamente ministrados, após a data do atesto definitivo do objeto, pela COMISSÃO DE ATESTO DOS CURSOS, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Caso algum curso não tenha atingido o número mínimo de participantes interessados, este não deverá ser ministrado e consequentemente não será pago. A Contratada deverá ser informada em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do curso.

**14.1.1** - Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**14.2** - Nos termos do Art 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº 952 , no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”.

**14.3** - A SEDES não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela Empresa. O pagamento será efetuado após prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, contendo anexa a descrição dos serviços efetivamente realizados permitindo de maneira clara a sua compreensão e análise.

**14.4** - Os pagamentos se darão após aprovação e atesto pelo Departamento Administrativo Financeiro da SEDES.

**14.5** - A SEDES poderá efetuar supressões nas notas fiscais no ato do pagamento.

**14.6** - A licitante vencedora CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

**14.7** - A SEDES disporá do prazo de até quinze dias úteis para proceder ao atesto da nota fiscal/fatura, contado de seu recebimento.

**14.8** - Não havendo incorreções, a SEDES disporá do prazo de até quinze dias úteis, contado após a data de atesto, para proceder ao pagamento da nota fiscal/fatura.

**14.9** - Para fins de pagamento, será procedida consulta on-line a fim de verificar a situação cadastral da empresa CONTRATADA no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

**14.10** - A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante vencedora CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis. O resultado dessa consulta deverá ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

**14.11** - Encontrando-se a licitante vencedora CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da SEDES, prazo de até 30 (trinta) dias para que ela regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a ata de registro de preços e contrato com aplicação das sanções cabíveis.

**14.12** - A licitante vencedora deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SEDES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**14.13** - Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**14.14** - O pagamento será efetuado após a apresentação e aprovação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, contendo anexa a descrição dos serviços efetivamente prestados bem como, quando couber, os respectivos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, permitindo de maneira clara a sua compreensão e análise.

## **15.0 – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato ou da data da retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57º da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2** - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Solicitante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

**15.3** - No interesse da Secretaria Solicitante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

**15.3.1** - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**15.3.2** - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **16.0 - DAS PENALIDADES**

**16.1** - A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

**16.1.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**16.1.2.** multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**16.1.3.** multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

**16.1.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.1.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de até dois anos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**16.1.6.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o conseqüente descredenciamento do Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até cinco anos;

**16.1.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**16.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 199;

**16.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.5.** As penalidades previstas nos subitens **16.1.5 a 16.1.7** importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de João Pessoa, SEAD.

## **17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Executar os serviços de acordo com as especificações e condições determinadas no Edital e Termo de Referência, anexo I;

**17.2** - A empresa CONTRATADA deverá possuir capacidade de disponibilizar, já a partir da sua contratação, um canal de comunicação com a SEDES (endereço, telefone, endereço e-mail e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto;

**17.3** - A CONTRATADA deverá abster-se de transferir a outrem a responsabilidade pela execução dos serviços avençados;

**17.4** - Previamente à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar planejamento com descrição pormenorizada do que será executado, isto é, elaborar versão prévia de serviço para aprovação da CONTRATANTE, e, após aprovação, elaborar a versão final;

**17.5** - Cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

**17.6** - Assinar o Termo contratual;

**17.7** - Entregar os produtos e executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas neste termo;

**17.8** - Comunicar a SEDES qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**17.9** - Assumir inteira responsabilidade pela execução, bem como por quaisquer eventuais danos ou prejuízos que possam causar a SEDES ou a terceiros, no cumprimento do objeto;

**17.10** - Fornecer os produtos discriminados na sua proposta e de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos;

**17.11** - Mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja de acordo com o ajustado;

**17.12** - Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ou resultantes de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;

**17.13** - Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, termo de referência e seus anexos;

**17.14** - Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;

**17.15** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a SEDES isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**17.16** - A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto e qualquer acidente de que venham a serem vítimas as suas profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;

**17.17** - A CONTRATADA deverá no caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto, adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a SEDES e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

**17.18** - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a SEDES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

## **18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1** - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução deste Termo de Referência;

**18.2** - Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta licitação;

**18.3** - Atestar a entrega dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

**18.4** - Realizar o processo de seleção dos participantes dos cursos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**18.5** - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;

**18.6** - Encaminhar material de divulgação via meio eletrônico e disponibilizar, em seu site, informações sobre os cursos;

**18.7** - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, devendo aprovar cada etapa executada;

**18.8** - Deduzir e recolher os tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados à licitante vencedora CONTRATADA;

**18.9** - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato;

**18.10** - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

**18.11** - Suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da licitante vencedora CONTRATADA, até a completa regularização;

**18.12** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.13** - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

**18.14** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

**18.15** - Aplicar à CONTRATADA sanções pelo atraso do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato;

**18.16** - Rejeitar qualquer produto ou serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Edital, Termo de Referência e seus anexos.

## **19. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente da SEAD;

**19.1.1** - No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

**19.2** - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**19.3** - A SEAD poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 4.985/03;

**19.4** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito, os termos do ato convocatório do presente Pregão, desde que encaminhada e protocolada diretamente na COPEL-Comissão Permanente de Licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Caso o licitante se utilize da transmissão por fac-simile pelo nº (83) 3218-9005, os originais devem ser remetidos de forma urgente via SEDEX/AEREO para juntada aos autos do processo.

**19.5** – Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, cabendo nova impugnação apenas do que for alterado no Edital, ficando o restante da matéria não impugnada no primeiro momento, preclusa.

**19.6** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.7** – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a SEAD, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**19.8** - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**19.9** – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

**19.10** - O pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**19.11** - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

**19.12** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

**19.13** - No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante adotará as providências necessárias no sentido de preservar a SEDES e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**19.14** - A ausência de comunicação por parte da SEDES, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades.

**19.15** - A licitante deverá prestar esclarecimentos ao IFG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**19.16** - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste instrumento convocatório;

**19.17 – Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada na Divisão de Cadastro de Fornecedores desta Secretaria de Administração, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.**

**19.18** - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

**19.19** – As empresas interessadas em participar do presente certame deverão obrigatoriamente fornecer todos os dados constantes no Recibo de Retirada do Edital, inclusive com indicação do e-mail, através do qual serão feitas todas as notificações futuras da Administração.

**19.20** - Cópia do extrato do edital estará afixado no quadro de avisos do edifício-sede da SEAD, cujo endereço encontra-se no preâmbulo acima, no Centro Administrativo Municipal. Informações adicionais poderão ser prestadas pelo fone/fax (83) 3218-9005, das 14:00 às 18:00 horas e ainda pelo endereços [licitacaojp@gmail.com](mailto:licitacaojp@gmail.com).

João Pessoa (PB), 30 de julho de 2015.

**Manoel Taigy de Q. Mello Neto  
Pregoeiro da COPEL/SEAD**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**LOTE ÚNICO**

SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO PÓS - OCUPACIONAL E RELATÓRIO FINAL NA COMUNIDADE TAIPA NOVA VIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, ATENDENDO AS CONDIÇÕES, QUALIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO PÓS OCUPACIONAL E RELATÓRIO FINAL NA COMUNIDADE TAIPA/NOVA VIDA

**1. INTRODUÇÃO:**

O presente Termo de Referencia tem como finalidade contratar serviços de pessoa jurídica com capacidade técnica para desenvolver as etapas de Pesquisa Pós-ocupacional, contendo avaliação *ex post*, e elaboração do Relatório Final do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS, relacionado ao Contrato de Repasse nº 0251160-32/2008 das obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC/ Projeto Taipa. Os serviços a serem executados devem estar em conformidade com a MATRIZ DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS PILOTO DE INVESTIMENTO INTERVENÇÃO EM FAZELAS do Ministério das Cidades.

Os produtos a serem ofertados pela pessoa jurídica contratada consistem na:

- a) Aplicação de questionários avaliativos junto aos beneficiários do Projeto e de seus entorno a partir dos indicadores sugeridos.
- b) Aplicação de instrumentos subjetivos de avaliação presencial junto aos beneficiários do Projeto a partir dos indicadores sugeridos.
- c) Tabulação e interpretação dos instrumentos de avaliação aplicados.
- d) Organização de reuniões/oficinas com a finalidade de obter a contribuição direta da comunidade na confecção de um processo avaliativo participativo.
- e) Sistematização dos relatórios mensais do referido Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS e confecção de um Relatório Final, seguindo as orientações da MATRIZ DE INDICADORES.
- f) Organização de evento com a comunidade para apresentar os resultados obtidos no processo de avaliação e o Relatório Final.

2. Todos os serviços descritos deverão ser executados no prazo máximo de quatro meses, a contar da data de celebração do contrato, em consonância com o Cronograma de Execução contido no presente Termo de Referência.

**2.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

Comissão Permanente de Licitação / COPEL

Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa – Paraíba – Brasil / CEP 58.053-900  
Fone: (83) 3218-9005 - [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br) / E-mail: [licitacaojp@gmail.com](mailto:licitacaojp@gmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Etapa	Meta/ Produtos	Mês			Valor da Etapa
<b>Avaliação</b>	Aplicação de 114 questionários.	X			
	Realização de 2 oficinas de avaliação.	X	X		
	Tabulação e interpretação das informações.		X		
<b>Elaboração de Relatório Final</b>	Sistematização dos relatórios parciais			X	
	Produção de 01 Relatório final.			X	
<b>Apresentação dos Resultados.</b>	Organização de 01 seminário institucional.			X	
	Organização de 01 evento na comunidade.			X	
<b>Total</b>					

3. Para executar as atividades descritas em cada Etapa e obter a realização de cada meta a Contratada deverá buscar a orientação da equipe do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.
  
4. O processo avaliativo de verá abordar os aspectos localizados na Matriz Avaliativa:

Dimensão fim Principal	Eixos	Dimensões dependentes e interdependentes	Indicadores	Descritores
Efetividade Sustentabilidade	Moradia e Inserção Urbana	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Infraestrutura básica</li> <li>- Mobilidade urbana</li> <li>- Qualidade ambiental</li> <li>- Regularização fundiária</li> <li>- Controle urbanístico</li> </ul>	Vários	Vários
	Inclusão social	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acesso a serviços sociais públicos</li> <li>- Cidadania e participação</li> <li>- Inserção no mundo do trabalho</li> </ul>		
	Satisfação do morador	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Moradia e serviços urbanos</li> <li>- Vida social e comunitária</li> </ul>		

5. A pessoa jurídica contratada deverá possuir experiência comprovada no desenvolvimento de atividades na área de projetos sociais, bem como em pesquisa, desenvolvimento comunitário, avaliação e planejamento participativo.
  
6. Os serviços de consultoria serão executados sob a supervisão de profissional com formação superior em serviço social, ao qual caberá responsabilizar-se, em conjunto com os outros profissionais, pelos resultados dos serviços prestados.
  
7. A coleta de informações, bem como a aplicação dos instrumentos de pesquisa deverá seguir padrões formais técnicos e científicos, devendo, portanto, basear-se nas orientações da MATRIZ DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS PILOTO DE INVESTIMENTO INTERVENÇÃO EM FAVELAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

8. O Relatório Final a ser apresentado deverá conter o resultado da pesquisa aplicada com a descrição da metodologia e programa de trabalho utilizado, em conformidade com os padrões técnicos e científicos, descrição dos indicadores, ilustrações e fotografias, tabelas, gráficos e planilhas explicativas, além de ser apresentado em conformidade com as regras atualizadas da ABNT.
9. Todos os direitos sobre a divulgação, publicação e reprodução das informações produzidas a partir do presente contrato, conforme descritas no presente Termo de Referência serão reservadas a Prefeitura Municipal de João Pessoa/ Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que a Contratada renuncia integralmente aos direitos citados.

**10. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 A dotação orçamentária necessária ao pagamento dos serviços especificados no presente Termo de Referência estará assegurada pelos recursos provenientes do Contrato de Repasse, objeto do Convênio 0251160-32/2008 – Caixa Econômica Federal/ Ministério das Cidades, conforme especificação a seguir:

SEDES			
Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Contrato de Repasse nº
<b>14.107.08.244.5135.2188</b>	<b>3.3.90.39</b>	<b>05 (CONVÊNIO - MINISTÉRIO DAS CIDADES)</b>	<b>0251160-32/2008</b>

**12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A pessoa jurídica participante deverá:**

- 12.1. Possuir capital mínimo a fim de possibilitar a execução das atividades, antecipadamente à liberação dos recursos.
- 12.2. Possuir uma equipe técnica com experiência comprovada em trabalhos comunitários e com formação superior profissional na área de Serviço Social e, apresentar relação da equipe técnica coerente com as atribuições e cronograma físico dos serviços.

**13. DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

- 13.1 Apresentar Declaração de que estará sempre em condições de atender à supervisão da Prefeitura Municipal de João Pessoa / Secretaria de Desenvolvimento Social, prestando-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o desenvolvimento das ações, bem como colocando à sua disposição os meios necessários e aptos a permitir a medição/avaliação das ações desenvolvidas e a inspeção dos materiais e equipamentos utilizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

13.2 Apresentará declaração de que conhece e concorda com os normativos do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, que tem por modalidade o Apoio à melhoria das condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários na comunidade Taipa / Nova Vida.

**14. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO:**

14.1 A pessoa jurídica adjudicada deverá apresentar no ato da contratação o Plano de Trabalho alinhado com o objeto descrito no presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão nº \_\_\_\_/2015 da Secretaria de Administração, e conforme exigência da Lei nº 8.666/93, que a nossa empresa, abaixo identificada, é cadastrada no(a) \_\_\_\_\_ (nome do órgão), estando com seu cadastro vigente, não existindo fato impeditivo que altere os dados fornecidos para efetivação do referido cadastro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC Nº \_\_\_\_\_ VALIDADE DO  
CERTIFICADO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO** - A presente declaração deverá estar contida no envelope “Documentação”, depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Para efeito de participação no processo licitatório relativo ao Pregão nº \_\_\_\_/2015 da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e atendimento da exigência contida na Lei nº 10.520/02,  
**DECLARAMOS E DAMOS CIÊNCIA DE QUE CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

Declaramos, ainda, para assegurar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 a condição de:

- Microempresa; ou
- Empresa de Pequeno Porte; ou
- Não somos enquadrados nem como Microempresa nem como Empresa de Pequeno Porte.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2015 PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO PÓS - OCUPACIONAL E RELATÓRIO FINAL NA COMUNIDADE TAIPA NOVA VIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, ATENDENDO AS CONDIÇÕES, QUALIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, através da Secretaria de Administração (SEAD), localizada nesta Capital, situada à rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CGC (MF) sob nº 08.806.721/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Secretário da Administração Dr. ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no Registro Geral Nº \_\_\_\_\_-SSP/PB e CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Firma \_\_\_\_\_, localizada á Av. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, Insc. Municipal N.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI/RG N.º ..... e CPF N.º ....., residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, resolvem celebrar por força do presente instrumento, SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO PÓS - OCUPACIONAL E RELATÓRIO FINAL NA COMUNIDADE TAIPA NOVA VIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, ATENDENDO AS CONDIÇÕES, QUALIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme Termo de Referência no ANEXO I, oriundo do OFICIO Nº 358/2015 – GS/SEDES, referente ao PREGÃO Nº 04-044/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores
- b) Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02.04.90.
- c) Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002
- d) Decreto Municipal nº 4.985/03 de 18 de novembro de 2003
- e) Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 - Os recursos financeiros necessários para a execução do presente contrato são oriundos da seguinte Classificação Funcional Programática:

**SEDES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Contrato de Repasso nº
<b>14.107.08.244.5135.2188</b>	<b>3.3.90.39</b>	<b>05 (CONVÉNIO - MINISTÉRIO DAS CIDADES)</b>	<b>0251160-32/2008</b>

**CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**3.1-** Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declararam, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1- Edital de Pregão n.º 04-044/2015 - Processo Nº 2015/032225 da SEDES

3.1.2- Proposta do Licitante datada de ...../...../ 13.

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**4.1 - Constitui objeto da avença a SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE AVALIAÇÃO PÔS - OCUPACIONAL E RELATÓRIO FINAL NA COMUNIDADE TAIPA NOVA VIDA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, ATENDENDO AS CONDIÇÕES, QUALIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme itens abaixo relacionados:**

**LOTE \_\_\_\_\_**

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit. (R\$)
		<b>Valor Total</b>	

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**5.1 - O valor Global estimado para o presente contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_), referente ao Lote \_\_\_\_\_, cujos cursos a serem ministrados estão relacionados na Cláusula Quarta. O presente valor poderá sofrer alteração, conforme alterações de quantidades feitas pela Secretaria solicitante com antecedência.**

**5.2 - Os preços (propostos e aprovados no processo licitatório), serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, estando incluídos nos respectivos preços todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do presente instrumento de contrato.**

**5.3 - Os preços ofertados, entende-se CIF, posto João Pessoa/PB, livres de quaisquer ônus, taxas, O valor contratual poderá variar para maior ou menor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**6.1** - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato ou da data da retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57º da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2** - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Solicitante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

**6.3** - No interesse da Secretaria Solicitante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

**6.3.1** - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**6.3.2** - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Executar os serviços de acordo com as especificações e condições determinadas no Edital e Termo de Referência, anexo I;

**7.2** - A empresa CONTRATADA deverá possuir capacidade de disponibilizar, já a partir da sua contratação, um canal de comunicação com a SEDES (endereço, telefone, endereço e-mail e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto;

**7.3** - A CONTRATADA deverá abster-se de transferir a outrem a responsabilidade pela execução dos serviços avençados;

**7.4** - Previamente à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar planejamento com descrição pormenorizada do que será executado, isto é, elaborar versão prévia de serviço para aprovação da CONTRATANTE, e, após aprovação, elaborar a versão final;

**7.5** - Cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

**7.6** - Assinar o Termo contratual;

**7.7** - Entregar os produtos e executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas neste termo;

**7.8** - Comunicar a SEDES qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

**7.9** - Assumir inteira responsabilidade pela execução, bem como por quaisquer eventuais danos ou prejuízos que possam causar a SEDES ou a terceiros, no cumprimento do objeto;

**7.10** - Fornecer os produtos discriminados na sua proposta e de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**7.11** - Mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja de acordo com o ajustado;

**7.12** - Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ou resultantes de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;

**7.13** - Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, termo de referência e seus anexos;

**7.14** - Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;

**7.15** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a SEDES isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**7.16** - A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus com os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do objeto e qualquer acidente de que venham a serem vítimas as suas profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços;

**7.17** - A CONTRATADA deverá no caso de ações envolvendo os seus serviços prestados em atendimento ao objeto, adotar todas as providências necessárias no sentido de preservar a SEDES e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

**7.18** - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a SEDES sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será mensal, mediante EMPENHO, de acordo com os cursos efetivamente ministrados, após a data do atesto definitivo do objeto, pela COMISSÃO DE ATESTO DO CURSOS, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Caso algum curso não tenha atingido o número mínimo de participantes interessados, este não deverá ser ministrado e consequentemente não será pago. A Contratada deverá ser informada em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do curso.

**8.1.1** - Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

**8.2** - Nos termos do Art 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº 952 , no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”.

**8.3** - A SEDES não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela Empresa. O pagamento será efetuado após prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, contendo anexa a descrição dos serviços efetivamente realizados permitindo de maneira clara a sua compreensão e análise.

**8.4** - Os pagamentos se darão após aprovação e atesto pelo Departamento Administrativo Financeiro da SEDES.

**8.5** - A SEDES poderá efetuar supressões nas notas fiscais no ato do pagamento.

**8.6** - A licitante vencedora CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

**8.7** - A SEDES disporá do prazo de até quinze dias úteis para proceder ao atesto da nota fiscal/fatura, contado de seu recebimento.

**8.8** - Não havendo incorreções, a SEDES disporá do prazo de até quinze dias úteis, contado após a data de atesto, para proceder ao pagamento da nota fiscal/fatura.

**8.9** - Para fins de pagamento, será procedida consulta on-line a fim de verificar a situação cadastral da empresa CONTRATADA no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

**8.10** - A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante vencedora CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis. O resultado dessa consulta deverá ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

**8.11** - Encontrando-se a licitante vencedora CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da SEDES, prazo de até 30 (trinta) dias para que ela regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a ata de registro de preços e contrato com aplicação das sanções cabíveis.

**8.12** - A licitante vencedora deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SEDES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**8.13** - Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**8.14** - O pagamento será efetuado após a apresentação e aprovação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, contendo anexa a descrição dos serviços efetivamente prestados bem como, quando couber, os respectivos documentos comprobatórios da prestação dos serviços, permitindo de maneira clara a sua compreensão e análise.

**8.15** - No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irreajustável nos moldes do PLANO DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA em vigor no país, salvo os casos previstos No Art. 65 parágrafo 5º e 6º da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DO OBJETO LICITADO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - O objeto da presente licitação será atestado:

**9.1.1 - Provisoriamente**, depois de implantado o curso a ser ministrado, para efeito de posterior avaliação de conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

**9.1.2 – Definitivamente**, quando do término do curso ministrado, após a avaliação por parte da SEDES e dos participantes do curso.

**9.2** - Os produtos/serviços serão rigorosamente conferidos pela CONTRATANTE, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionado à qualidade do produto/serviço entregue/prestado.

**9.3** - Após a emissão da Nota Empenho, a SEDES designará formalmente uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada COMISSÃO DE ATESTO DO CURSOS, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**9.4** – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço está sendo prestado em desacordo com a proposta e do Termo de Referência, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**9.5** - À Comissão referida no subitem 13.2 compete, entre outras atribuições:

**9.5.1** - Encaminhar à Secretaria de Administração o documento que relate as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

**9.5.2** - Solicitar à contratada, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

**9.6** - A ação da Comissão não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**10.1** - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução deste Termo de Referência;

**10.2** - Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta licitação;

**10.3** - Atestar a entrega dos serviços e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

**10.4** - Realizar o processo de seleção dos participantes dos cursos;

**10.5** - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;

**10.6** - Encaminhar material de divulgação via meio eletrônico e disponibilizar, em seu site, informações sobre os cursos;

**10.7** - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, devendo aprovar cada etapa executada;

**10.8** - Deduzir e recolher os tributos na fonte sobre os pagamentos efetuados à licitante vencedora CONTRATADA;

**10.9** - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas condições e preços pactuados e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato;

**10.10** - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

**10.11** - Suspender o pagamento da Nota Fiscal quando houver obrigação contratual pendente por parte da licitante vencedora CONTRATADA, até a completa regularização;

**10.12** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.13** - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

**10.14** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;

**10.15** - Aplicar à CONTRATADA sanções pelo atraso do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato;

**10.16** - Rejeitar qualquer produto ou serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o Edital, Termo de Referência e seus anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1-** A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 11.1.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.1.2.** multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.1.3.** multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 11.1.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.1.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 11.1.6.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.1.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.5.** As penalidades previstas nos subitens **11.1.5 a 11.1.7** importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de João Pessoa, SEAD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1-** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá rescindi-lo, tomando por base os Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**13.1** - À Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, a prestação dos serviços prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

**13.2** - Os casos omissos neste Contrato serão aplicados as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.3** - No caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante adotará as providências necessárias no sentido de preservar a SEDES e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

**13.4** - A ausência de comunicação por parte da SEDES, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades.

**13.5** - A licitante deverá prestar esclarecimentos ao IFG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - O presente instrumento será publicado, por extrato, no SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

**15.2** - E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro)vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
*Secretario da Administração*  
*Contratante*

**(Contratada)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA DISPÕE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

Pregão Presencial número 04-044-2015.

**DECLARAÇÃO**

Razão Social....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão nº \_\_\_\_/2015 da Secretaria de Administração do Município, que a empresa dispõe de Alvará de Funcionamento ou de que a empresa reúne condições de apresentá-la no momento oportuno.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal